



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 15/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E CHAIN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **CHAIN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede no SBN, Quadra 02, Bloco F, nº 70, Sala 207, Parte, Ed. Via Capital, Brasília/DF. CEP 70.040-020, CNPJ nº 12.006.665/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO-DIRETOR**, Senhor **BERNARDO DE LINS E LINCOLN**, portador da Carteira de Identidade nº 1.791.212 SSP/DF, CPF nº 702.319.821-00, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto nº 9.507/2018 e de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2020.00.000001537-1 e Ata de Registro de Preços-TSE nº 14/2021 (1672812, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de sustentação, monitoramento e evolução da Solução Integrada de Registros Biométricos da Justiça Eleitoral, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 25/2021 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 12.006.665/0001-91, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 25/2021, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

2.1. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3. Nomeará equipe de fiscalização para atuação técnica e administrativa objetivando acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo para essa finalidade permitido o apoio de terceiros.

4. Permitirá, sob supervisão, que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às dependências do **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços contratados.

5. Solicitará à unidade responsável do **CONTRATANTE** o cadastramento e a confecção de crachá para os funcionários da **CONTRATADA**, mediante recolhimento por meio de GRU.

6. Fornecerá à **CONTRATADA** todo tipo de informação essencial à prestação dos serviços contratados, tais como: normas internas, procedimentos etc., atentando-se aos quesitos de segurança e sigilo da informação.

7. Realizará durante a execução contratual a fiscalização para fins de manutenção da qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista de atendimento ao contrato.

8. Solicitará formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2021.

9. Receberá provisória e definitivamente os serviços conforme prazos e condições estabelecidos no Capítulo 8 e item 12.2 do Capítulo 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2021.

10. Recusará, no todo ou em parte, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2021.

11. Notificará a **CONTRATADA**, conforme estabelecido no Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2021, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o caso.

12. Efetuará, conforme o caso, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

13. Proporá a aplicação das penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitará, quando cabível técnica e administrativamente, as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

14. Comunicará por escrito à **CONTRATADA** as modificações realizadas nas metodologias, processos e normas utilizadas pelo **CONTRATANTE**.

15. Disponibilizará aos profissionais da **CONTRATADA** os acessos aos sistemas corporativos necessários à execução contratual.

16. Vetará o emprego de qualquer produto ou serviço, no todo ou em parte, que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens

patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

17. Comunicará imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências relativas ao comportamento de seus técnicos que venham a ser consideradas prejudiciais ou inconvenientes.

18. Manterá registro eletrônico de ocorrência da contratação para acompanhamento contratual.

20. Responsabilizar-se-á pela disponibilidade da infraestrutura de apoio necessária à execução dos serviços contratados, por exemplo, as instalações físicas dos ambientes de trabalho, o mobiliário, os equipamentos básicos de informática e licença dos produtos (softwares), quando a execução se der nas instalações do **CONTRATANTE**.

21. Convocará reunião inicial com a **CONTRATADA** para apresentação do preposto, entrega do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo e outros documentos relevantes, e esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

22. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com as Ordens de Serviços abertas e em conformidade com a descrição e requisitos dos serviços constantes no Capítulo 4 e no Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2021.

1.1. Os serviços contratados serão executados nas instalações da **CONTRATADA** ou nas dependências dos profissionais alocados para a execução das Ordens de Serviços.

1.2. Ocasionalmente, os serviços contratados poderão ser executados, quando requeridos na Ordem de Serviço, nas dependências do **CONTRATANTE**, situada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2 - Brasília/DF.

1.3. A execução de alguns serviços poderá ensejar o deslocamento de profissionais alocados nas Ordens de Serviço para municípios diferentes daqueles em que o serviço foi originalmente contratado, cujas regras de execução, responsabilidades e custos estão detalhados no item 5.4 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2021.

1.4. Nos dias em que o horário de expediente do TSE for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do **CONTRATANTE**, a execução dos serviços nas dependências do TSE deverá obedecer a seu horário de expediente.

2. Prestar garantia técnica dos serviços executados pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento definitivo, conforme condições detalhadas no Capítulo 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2021.

3. Participar de reunião inicial após a formalização contratual, a ser convocada pelo **CONTRATANTE**.

4. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2021.

5. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7. Manter, durante a execução do contrato e vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação .

7.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

8. Manter organizados e disponíveis ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, OS, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual.

9. Manter atualizados durante toda a fase de execução deste contrato os dados do responsável (preposto), tais como: nome, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo I-X do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2021.

9.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto ocorrerá nos termos estabelecidos no Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2021.

9.2. Sempre que houver a substituição do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar, imediatamente, à fiscalização administrativa do contrato por meio de ofício ou e-mail, cabendo aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

9.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto apto ao atendimento imediato da fiscalização, das 9:00 às 19:00 horas, todos os dias úteis, por meio de telefone e aplicativos de comunicação adotados pela fiscalização para manutenção de comunicação ágil, além dos demais meios formais descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2021.

9.3.1. Sempre que sua presença for solicitada pelas fiscalizações técnica ou administrativa, o preposto deverá comparecer ao TSE em até duas horas, contadas da solicitação.

10. Apresentar a relação de profissionais que estarão atuando na execução dos serviços para fins de acesso às dependências do **CONTRATANTE**, antes do início da execução contratual ou atualizá-la, quando for o caso, antes da abertura das Ordens de Serviço, para que se proceda à verificação prévia, à análise e à aprovação, por parte do **CONTRATANTE**, do atendimento aos perfis profissionais, conforme exigências deste contrato.

11. Selecionar, designar e manter em sua equipe profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os perfis descritos neste contrato, observando a disponibilidade das documentações obrigatórias exigidas, sem que isso implique acréscimo ao valor contratado.

12. Recrutar e contratar profissionais qualificados, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

13. Manter os empregados, quando em horário de trabalho e quando estabelecido nas Ordens de Serviços, nas dependências do **CONTRATANTE** de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo **CONTRATANTE**.

14. Assumir os custos com a confecção dos crachás, devendo efetuar o recolhimento do valor das despesas à Conta Única do Tesouro Nacional, observadas as instruções estabelecidas pela Secretaria de Administração do TSE, devendo promover o recolhimento do valor no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da definição do montante pela Secretaria de Administração.

15. Adotar providências para que os profissionais alocados nas Ordens de Serviços observem os regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

16. Sujeitar-se às normas internas de acesso às instalações do **CONTRATANTE**, incluindo aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência.

17. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** no caso de desligamento de profissional alocado na execução de Ordens de Serviços e entregar o respectivo crachá de identificação do profissional desligado, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.

18. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a realizar somente atividades abrangidas pelo contrato, relacionadas aos produtos derivados das Ordens de Serviços abertas, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência que possa ensejar em desvio de objeto.

19. Ter ciência de que a entrada de equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** deverá atender às Normas de Segurança do **CONTRATANTE**.

20. Ter ciência de que a prestação do serviço estará condicionada à anuência e à observância dos normativos de segurança da informação, bem como à assinatura, antes do início dos serviços, pela **CONTRATADA** e por seus funcionários, respectivamente, do Termo de Confidencialidade e do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme nos Anexos I-VIII e I-IX do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 25/2021.

21. Ter ciência de que todos os profissionais alocados nas dependências do **CONTRATANTE** para a prestação de serviços não poderão ter filiação partidária, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, declaração de inexistência de registro dos empregados a serem alocados no contrato em relação oficial de filiados de órgão partidário e manter essa condição até o final de seu vínculo contratual.

22. Manter atualizada a certidão negativa de filiação partidária até o final do vínculo de trabalho do profissional alocado no TSE. Para isso, deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses consecutivos do aniversário de validação do profissional, certidão atualizada.

23. Responsabilizar-se pela solicitação de acesso dos seus profissionais aos sistemas e serviços do **CONTRATANTE**, necessários à prestação dos serviços, bem como pelos seus respectivos credenciamentos imediatos quando dos seus desligamentos.

24. Manter-se, durante a prestação de serviços, em conformidade com o ambiente computacional do **CONTRATANTE**, acompanhando as suas possíveis atualizações e evoluções.

25. Ter ciência de que somente poderá utilizar ferramentas diferentes daquelas disponibilizadas nos equipamentos do **CONTRATANTE** após homologação por parte deste.

26. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências

d o **CONTRATANTE**, quando a Ordem de Serviço estabelecer execução dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE**. O custo com deslocamento e demais verbas necessárias para manutenção do profissional em serviço *in loco* já devem estar inclusos na proposta de preço ofertada para a hora do profissional, ou seja, não serão admitidos quaisquer pedidos de acréscimos posteriores.

27. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

28. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando requerido, toda a legislação federal e distrital atualizada, que regulamente as atividades contratadas.

29. Apresentar, no transcorrer da execução do contrato, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

29.1. A apresentação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da alteração na legislação ou de sua aplicação na execução de Ordens de Serviços abertas pelo TSE, considerando, para fins de contagem do prazo, a data que vier primeiro.

30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

31. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais da contratação resultante deste contrato, pois a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

32. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais, incluindo o(s) preposto(s), e o **CONTRATANTE**.

33. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica vigente sobre acidentes do trabalho, prestando o devido apoio quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do **CONTRATANTE**.

34. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.

34.1. Nas situações em que os serviços forem prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, caso haja alocação, na ordem de serviço, de um mesmo profissional por período superior a 14 (quatorze) dias, o **CONTRATANTE** providenciará, no pagamento mensal dos serviços, a retenção dos valores correspondentes às verbas trabalhistas a que se refere a Resolução CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018 e o respectivo depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TSE, observando o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados nos normativos do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

b) as rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, sobre 1/3 constitucional e sobre 13º salário;

c) os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos entregue junto com a proposta de preços, conforme subitem 25.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 25/2021;

d) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**;

e) os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;

f) atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;

g) caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

35. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução do objeto deste contrato.

36. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução de suas atividades. O valor do dano, após processo apurativo de responsabilidade, no qual será garantida a ampla defesa, poderá ser descontado do primeiro pagamento subsequente à finalização do processo. Tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo **CONTRATANTE**.

37. Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pela fiscalização contratual, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do **CONTRATANTE**, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e à inobservância às suas normas administrativas e de segurança.

38. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à fiel execução dos trabalhos durante toda a fase de execução contratual, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.

39. Responsabilizar-se pela disponibilidade da infraestrutura de apoio necessária à execução dos serviços contratados, por exemplo, as instalações físicas dos ambientes de trabalho, o mobiliário, os equipamentos básicos de informática, links de comunicação e licença dos produtos (softwares), quando a execução se der nas suas instalações.

40. A **CONTRATADA** poderá requerer acesso privado à rede do **CONTRATANTE** para a execução das atividades previstas nas Ordens de Serviços, que poderá negá-lo caso entenda que as atividades a serem realizadas não demandam o uso da rede privativa.

41. Disponibilizar, tempestivamente aos profissionais alocados nas Ordens de Serviço do **CONTRATANTE**, os computadores com as respectivas ferramentas para a execução dos serviços, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, nos casos em que os serviços tiverem que ser realizados nas instalações do

CONTRATANTE e esse tiver alguma indisponibilidade momentânea para o fornecimento desses.

42. Recolher, ao final do período de utilização, os equipamentos utilizados por seus profissionais.

43. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

44. Comunicar por escrito, em até 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços, prestando ao **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários.

45. Zelar pelo patrimônio do **CONTRATANTE** e usar de forma racional os materiais disponíveis para a execução do contrato.

46. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais, incluindo o preposto, causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

47. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento de instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do fiscal do contrato, cujo prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse tempo determinado.

48. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, após notificação do **CONTRATANTE**, sob risco de penalização, os seus funcionários que apresentarem comportamentos incompatíveis ou que transgridam as normas internas do **CONTRATANTE**, não estando isenta das penalidades cabíveis e de reparação pelo dano causado ao **CONTRATANTE**.

49. Orientar seus profissionais acerca da vedação em utilizar os recursos do **CONTRATANTE** para fins diversos dos estabelecidos neste contrato, tais como, recursos computacionais, de comunicação, de infraestrutura, de apoio a escritório, bem como quanto às obrigações registradas no Capítulo 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 25/2021.

50. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados à prestação dos serviços.

51. Ter ciência de que são de propriedade do **CONTRATANTE** todos os produtos gerados, incluindo estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador, e com a Lei nº 9.610/1998, que dispõe sobre direitos autorais, sendo vedada qualquer disponibilização não autorizada ou comercialização, no todo ou em parte, desses produtos por parte da **CONTRATADA**.

52. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato.

53. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos profissionais passíveis de serem alocados nas Ordens de Serviço, contendo nome completo, número do título de eleitor e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) comprovação de que os funcionários a serem alocados nas Ordens de Serviço atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste contrato;

c) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.

54. Elaborar o Plano de Transição Contratual no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento do contrato, para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos de modo a assegurar a continuidade dos serviços, conforme especificado no Capítulo 18 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 25/2021.

55. Atuar para que seus profissionais alocados na prestação de serviços atuem na gestão do conhecimento, sendo responsáveis por manter a base de conhecimentos atualizada com as últimas versões de todas as documentações necessárias ao pleno funcionamento dos serviços do **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo 19 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 25/2021.

56. Atender os critérios de sustentabilidade previstos no Capítulo 21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2021.

57. Atender as normas regulamentadoras expedidas pelo então MTE quanto à Segurança e à Medicina do Trabalho, como elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), regulamentado pela NR 7, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores.

57.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar o PCMSO, elaborado por técnico inscrito no CRM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

58. Garantir a inserção e a inclusão de pessoas com deficiências em todas as esferas sociais e de trabalho. Caso a contratada seja empresa com 100 (cem) ou mais empregados, ela deve atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, no qual se determina que esse tipo de empresa está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%;

IV - de 1.001 em diante: 5%.

58.1. Para comprovação ao atendimento legal, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União, a Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT por meio do link <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

59. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

59.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

60. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, atualizados com o último preço ofertado no pregão, são os discriminados abaixo, sendo de **R\$ 5.085.872,66** (oito milhões, oitenta e

cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) o valor total deste contrato.

Lote	Item	Nome da Ilha	Quantidade de horas contratadas (A)	Valor da hora (R\$) (B)	Valor por ilha (R\$) (AxB)
ÚNICO	1	Barramento de serviços	7863	212,20	1.668.528,60
	2	Business Intelligence (BI)	5242	205,49	1.077.178,58
	3	Sustentação do ambiente	11.794	198,42	2.340.165,48
	TOTAL				R\$ 5.085.872,66

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços nos termos estabelecidos nos Capítulos 8 e 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 25/2021, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com a documentação exigida para liquidação e pagamento até o 8º (oitavo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

1.2. O atesto do objeto contratado se dará por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA), a ser emitida e remetida à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa, nos termos do item 9.2.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2021.

1.3. No caso de inexecução de qualquer hora prevista na Ordem de Serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente às horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

1.4. O primeiro pagamento será efetuado após o encerramento do primeiro mês calendário, considerando as Ordens de serviço já fechadas. Nos meses subsequentes, os pagamentos serão realizados mensalmente considerando as Ordens de Serviços fechadas no período.

1.5. A **CONTRATADA** deverá consolidar, preferencialmente, em uma única nota fiscal de faturamento, todas as Ordens de Serviço fechadas em um determinado mês, além das entregas parciais previstas e efetivadas compondo um único processo de pagamento.

1.6. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais e, eventualmente, à dedução das provisões de encargos trabalhistas, conforme subitem 15.1.37.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 25/2021.

1.7. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII deste Edital, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.8. Caso o valor contratado não seja superior à R\$ 17.600,00

(dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços segundo último valor ofertado e adjudicado no pregão após o recebimento definitivo do objeto.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2021, Natureza de Despesa 33.90.40.21 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC, Ação 02.126.0033.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Biometria compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000179, de 10/02/2022, no valor de R\$ 5.085.872,66 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

- 2.1. apresentar documentação falsa;
- 2.2. causar o atraso na execução contrato;
- 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. declarar informação falsa; ou
- 2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de cumulatividade das ocorrências será considerado o período de 12 meses, ou seja, sempre a cada período de 12 meses o número de penalidades será zerado e iniciado uma nova contagem.

3.2. São consideradas infrações sujeitas às multas administrativas as descritas na Tabela 1 – Multas e Penalidades, não se excluindo as infrações concorrentes previstas nas normas vigentes, conforme o caso:

Tabela 1 – Multas e Penalidades

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS					
Item	Descrição	Impacto	Penalização		
			Ocorrência	Ação administrativa sobre a ocorrência	Inexecução parcial do contrato
01	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da contratação.	Médio	1ª ocorrência (para os itens de 01 a 06 desta tabela).	Aplicação de advertência formal.	Não se aplica.
02	Deixar de apresentar documentação prevista pelo Termo de Referência (TR), inclusive de seus profissionais.				
03	Permitir a presença de profissional sem identificação quando nas dependências do Contratante.		Da 2ª a 5ª ocorrência (para os itens de 01 a 06 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
04	Ter o Plano de Trabalho (PTR) reprovado justificadamente, após negociações e tratativas com o Contratante.				
05	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização.		A partir da 6ª ocorrência (para os itens de 01 a 06 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato.	A partir da 7ª ocorrência (para os itens de 01 a 06 desta tabela) poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.
06	Deixar de prestar informações a respeito da execução do projeto quando solicitado pela Contratante nas condições previstas por este Termo de Referência.				
07	Deixar de apresentar Plano de Transição no prazo estabelecido.		Do 1º dia ao 30º dia corrido de atraso (para o item 07 e 08 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
08	Deixar de realizar atividades de garantia no prazo estabelecido		A partir do 31º dia de atraso (para o item 07 e 08 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.	Não realização (para o item 07 desta tabela) poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.

09	Deixar de remunerar os profissionais executores dos serviços, incluindo o pagamento de seus salários, em até 45 (quarenta) dias corridos contados do último dia após a prestação dos serviços do mês de referência.	Grave	Do 1º dia ao 30º dia corrido de atraso (para o item 09 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
			Do 30º dia ao 60º dia corrido de atraso (para o item 09 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.	A partir do 91º dia de atraso (para o item 09 desta tabela) poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.
10	Deixar de indicar no prazo previsto ou manter, durante a execução do contrato, preposto ou seu substituto em condições diversas das previstas neste Termo de Referência.		1ª ocorrência (para os itens 10, 11 e 12, 13 desta tabela).	Aplicação de advertência formal.	Não se aplica.
11	Prestar informações inverídicas.				
12	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados e demandados em Ordem de Serviço, por qualquer tempo.		Da 2ª a 5ª ocorrência (para os itens 10, 11, 12 e 13 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato.	Não se aplica.
13	Infringir qualquer critério de segurança da informação, previstos neste contrato, sem prejuízo da devida reparação pelos danos causados.		A partir da 5ª ocorrência (para os itens 10, 11, 12 e 13 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor do contrato.	A partir da 6ª ocorrência (para os itens 10, 11, 12 e 13 desta tabela) poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.

3.3. A Tabela 2 – Multas de Itens de Monitoramento e Controle inclui as sanções administrativas decorrentes do descumprimento dos itens de Monitoramento e Controle estabelecidos no Anexo I-IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 25/2021, que tenham relação com os prazos de execução.

3.3.1. As multas administrativas serão aplicadas cumulativamente com a aplicação da multa se mantiverem as condições que levaram à aplicação das multas previstas no Anexo I-IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 25/2021 pelo não cumprimento dos acordos de níveis de serviços, respeitados, para fins de multa, os limites estabelecidos na **Tabela 1 – Itens de Monitoramento e Controle** do Anexo citado.

Tabela 2 – Multas de Itens de Monitoramento e Controle

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS					
Item	Descrição	Impacto	Penalização		
			Ocorrência	Ação administrativa sobre a ocorrência	Inexecução parcial do contrato
01	Atraso na conclusão da entrega da OS	Médio	Após 15 dias (para os itens 01 e 02 desta tabela)	Aplicação de 0,03% (três centésimos por dia de atraso) do valor da OS limitados a 90 (noventa) dias.	A partir de 91 dias de atraso
02	Atraso no início da execução serviços da OS				
03	Apresentação do Plano de Trabalho da OS		Após 15 dias (para o item 03 desta tabela)		
04	Atraso na entrega de ajustes no Plano de Trabalho da OS		Após 8 dias (para o item 04 desta tabela)		

3.4. Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato a tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis de serviço previstos neste contrato.

3.5. As multas administrativas serão formalmente comunicadas ao preposto

da **CONTRATADA** por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail), despacho no Sistema SEI para a caixa da contratada ou ofício, cabendo a ele informar, em até 05 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos sobre a infração, a aceitação da multa e as providências tomadas ou o pedido de prazo para interpor recurso de modo que se cumpram a ampla defesa e o direito ao contraditório. Para o caso de pedido de prazo para interposição de recurso, a comunicação do preposto deverá ser efetivada por carta ou ofício.

3.6. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na entrega do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

3.7. Sem prejuízo dos itens contidos nas Tabelas 1 e 2, se na execução do objeto deste contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, essa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência formal: quando se tratar de infração considerada leve, que decorra de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesta contratação, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. A advertência formal não presume pré-requisito para a aplicação de multas, devendo a multa ser aplicada conforme estabelecido nesta cláusula.

b) Multas:

- Multa moratória pecuniária de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, em razão da inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
- Multa compensatória pecuniária de 2% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do contrato.
- Multa compensatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- Multa compensatória pecuniária de 5% (cinco por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

4. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

4.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

4.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 4 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade

competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

5.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

5.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

5.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

6.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTE

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pelos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice ICTI (IPEA), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = IMR \times PA/IMM$$

Onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do ICTI (IPEA) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do ICTI (IPEA) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

2. O valor referente ao ressarcimento com deslocamentos e diárias deverá observar o disposto nos itens 5.4.6. e 5.4.8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 25/2021.

3. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, bem como as disposições do Acórdão nº 2.779/2017 – TCU - Plenário.

4. A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA DEZ

DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 254.293,63 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 24 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

BERNARDO DE LINS E LINCOLN
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **14/02/2022, às 15:19**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **15/02/2022, às 19:00**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1929363&crc=4A3B1D83,
informando, caso não preenchido, o código verificador **1929363** e o código CRC
4A3B1D83.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 167/2021 - UASG
[CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 08038.008628/2017-94. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 02.282.245/0001-84 - PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS EIRELI. Objeto: Prestação dos serviços de secretariado para atender a unidade da defensoria pública da união em boa vista/rr. Considerando o descumprimento contratual, determino a rescisão unilateral do contrato remanescente, em 18 de fevereiro de 2022, último dia da prestação de serviços, com fulcro no inciso i do art. 79, c/c inciso i e ii do art. 78, ambos da lei nº 8.666/93, consubstanciado na cláusula décima quinta do contrato em referência.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Data de Rescisão: 18/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/02/2022).

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 - UASG 10001

Nº Processo: 528.460/2020. Objeto: Aquisição de luminária LED, prensa cabo, condutes tipo "C" e "X" e bujão 3/4", novos e para primeiro uso.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 17/02/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-00014-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 17/02/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br..

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIASGnet - 15/02/2022) 10001-00001-2022NE000291

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2022 celebrado entre o STF e o Tribunal de Justiça de Sergipe (Processo Eletrônico 000521/2022). Objeto: divulgação de programa de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico por intermédio da TV Justiça e Rádio Justiça. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 10/2/2022. Vigência: de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura. Assinam: Pelo STF, Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral; e, pelo TJSE, Desembargador Edson Ulisses de Melo, Presidente.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.06/2019 celebrado entre o CNJ e a BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ 03.497.401/0001-97. Processo: 04490/2018. Objeto: prorrogação da vigência do contrato em epígrafe e a consignação dos valores da hora de serviço para o novo período de vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 10/02/2022. Vigência: a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Robério Bandeira de Negreiros - Sócio.

EDITAL
CONCURSO NACIONAL DE DECISÕES JUDICIAIS E ACÓRDÃOS EM DIREITOS HUMANOS

O Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital do Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos. A consulta ao Edital e demais informações estarão disponíveis no link <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/concursos-processos-seletivos/concurso-nacional-de-decisoes-judiciais-e-acordaos-em-direitos-humanos/>>.

MINISTRO LUIZ FUX
Presidente do Conselho

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2022 - UASG 070001 - TSE

Nº Processo: 2021.00.000008913-3. Dispensa Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 34.164.319/0001-74 - CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB. Objeto: A aquisição de lacres adesivos para as urnas eletrônicas e envelopes plásticos com lacre de segurança identificado, para as eleições de 2022, consoante especificações, exigências e prazos do projeto básico e proposta da contratada. Assinam: rui moreira de oliveira, diretor-geral da secretaria, pelo tse; e paulo ricardo de mattos ferreira, diretor, e hugo cavalcante nogueira, presidente, pela cmb.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: VIII. Vigência: 17/02/2022 a 17/02/2023. Valor Total: R\$ 16.892.250,70. Data de Assinatura: 16/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/02/2022).

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 01º Termo Aditivo ao Contrato 2021/051, celebrado com a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 58.619.404/0008-14. Processo: 200.020473/2021-18. Data da Assinatura: 16/02/2022. Objeto: Acresce em 6,02930% ao valor global original do contrato e suprime em -4,98275%, a vigorarem a partir de 14/02/2022. Em face das alterações autorizadas, o valor global atualizado do contrato passa de R\$ 563.969,15 para R\$ 569.871,35, a vigorar a partir de 14/02/2022. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Natureza de Despesa: 449051. Nota de Empenho nº 2022NE743, de 09/02/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Maria Fernanda Madi Wenzel.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 - UASG 70001

Nº Processo: 2021.3523-8. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de envelopes plásticos autoadesivos para a embalagem da urna eletrônica (item 1) e de envelopes plásticos autoadesivos para o terminal do eleitor (item 2), consoante especificações, quantidades, exigências e prazos constantes deste Termo de Referência. SEI.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 17/02/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00013-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 17/02/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/03/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme Edital e Anexos..

MONICA ROMEIRO COSTA BRIGIDO
Pregoeira

(SIASGnet - 15/02/2022) 70001-00001-2022NE999999

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho global nº 2022NE000202, emitida em 15.02.2022. FAVORECIDO: Santos & Duarte Suprimentos para Informática Ltda. ME. OBJETO: Aquisição de cartuchos de toner para impressoras, item 31 nos termos da Ata de Registro de Preços TSE nº 25/2021. VALOR: R\$ 6.400,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10.520/2022 e pelo Decreto nº 7.892/2013. PA 2022.00.000000015-4.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato-TSE nº 15/2022, firmado entre o TSE e a CHAIN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 12.006.665/0001-91. OBJETO: Prestação de serviços de sustentação, monitoramento e evolução da Solução Integrada de Registros Biométricos da Justiça Eleitoral. VALOR: R\$ 5.085.872,66. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.520/2002 e Decreto nº 9.507/2018. VIGÊNCIA: 24 meses contados da publicação, podendo ser prorrogado. ASSINATURA: 15/02/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE, e Bernardo de Lins e Lincoln, Sócio-Diretor, pela Contratada. PA SEI 2020.00.000001537-1.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato-TSE 5/2021, firmado entre o TSE e a Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda-Me, CNPJ nº 10.719.671/0001-60. OBJETO: Acrescentar assinaturas digitais da revista. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 8.948,04. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, b e § 1º, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 16/02/2022. ASSINAM: José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário De Administração - Substituto, pelo TSE e Francisco Eldio Fernandes Alexandre, Sócio, pela empresa. PA SEI 2019.00.000011601-6.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato-TSE 4/2021, firmado entre o TSE e a Samio Bandeira Me, CNPJ nº 14.860.358/0001-07. OBJETO: Alterar periodicidade, suprimir e interromper o envio de periódico. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, b e § 1º, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 11/02/2022. ASSINAM: José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário de Administração - Substituto, pelo TSE e Samio Bandeira, Proprietário, pela empresa. PA SEI 2019.00.000011601-6.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 09/02/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos relógios biométricos Henry Primme SF Ponto Bio com fornecimento de peças pelo período de 30 meses, para o Conselho da Justiça Federal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Módulo I). Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 17/02/2022 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08 Brasília - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 17/02/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/03/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RODRIGO JORDAO DIAS
Pregoeiro

(SIDECE - 16/02/2022) 090026-00001-2022NE000001

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/TJAC

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partícipes: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC. Objeto: Cessão, para o TJ/AC, do programa Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal - AJG, de propriedade do CJF, bem como o código fonte e toda documentação técnica disponível. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/1993; Data da assinatura: 16 de fevereiro de 2022. Vigência: 60 meses. Valor do Acordo: sem ônus; Signatários: Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins - Presidente do Conselho da Justiça Federal - CJF e Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro - Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

PROCESSO STJ 001283/2022. Termo de Credenciamento STJ n. 9/2022. CREDENCIADA: MARIANNE ALBUQUERQUE E SILVA ODONTOLOGIA. CNPJ: 17.247.190/0001-49. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 16/02/2022. VIGÊNCIA: 16/02/2022 a 15/02/2025. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Marianne Albuquerque e Silva - Credenciada.

PROCESSO STJ 002245/2022. Termo de Credenciamento STJ n. 12/2022. CREDENCIADA: FERNANDA VIEIRA STUDIO PILATES LTDA-ME. CNPJ: 21.433.785/0001-66. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 15/02/2022. VIGÊNCIA: 15/02/2022 a 14/02/2025. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Fernanda Vieira Resende - Credenciada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022021700172

172

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação no DOU - CT 15/2022 (1934857) SEI 2020.00.000001537-1 / pg. 19